

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES GABINETE DO PREFEITO

Lei n° 2.913/2020

"INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E MANUNTENÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS EM DIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono

a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o "Programa de Recuperação e Manutenção

dos Tributos Municipais em Dia", a ser executado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, no

âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O Programa de Recuperação e Manutenção dos Tributos Municipais em Dia utilizará a dotação

orçamentária, nº 060001.041230033.2.025.33903200000 - ficha 77, neste exercício, ficando autorizada

a sua suplementação no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que advirá da anulação parcial do

programa 0800010412200122082 - dotação 46907100000, ficha 496.

§1º Os valores consignados nesta dotação serão para premiação, por meio de sorteio, aos contribuintes

e cidadãos que aderirem ao referido Programa.

§2º Os valores consignados à manutenção do Programa deverão estar consignados nas respectivas Leis

Orçamentárias.

Art. 3º Poderão participar dos sorteios:

I - os contribuintes de tributos municipais, regularmente inscritos perante a Fazenda Pública Municipal,

desde que adimplentes com suas responsabilidades fiscais;

II - os proprietários de veículos automotores emplacados com tarja deste Município, desde que

adimplentes com o IPVA do exercício em que se der o sorteio;

III - os produtores rurais regularmente inscritos perante o fisco e que comprovem que suas propriedades

estão cadastradas dentre aquelas componentes do Município de Iúna;

IV - as pessoas físicas consumidoras de produtos no comércio, indústria e serviços no âmbito do

Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Serão distribuídos cupons por modalidade de contribuintes, cujo critério encontra-se estabelecido

no anexo I da presente Lei.

Art. 5º Obedecidos os critérios constantes no anexo I da presente Lei, os contribuintes deverão dirigir-se

ao setor de tributação ou à locais definidos por decreto para a requisição de seu(s) cupom(ns).

§1º O Setor de Tributação deverá manter rigoroso controle dos cupons recebidos da Secretaria Municipal

de Fazenda e sua posterior distribuição, à qual será acompanhada pelo Secretário Municipal da pasta e

auditados a qualquer momento por Comissão formada por 3 (três) pessoas da sociedade, sendo um

representante da Associação Comercial e Industrial de Iúna, um representante dos contadores de Iúna, e

um Servidor Público Concursado do Município, nomeados pelo Prefeito Municipal via decreto.

§2º Os cupons deverão ser preenchidos com nome, documento oficial, endereço e número de telefone

ou celular do contribuinte, de forma completa e legível, devendo, no ato de distribuição, ser indicado o

documento fiscal correspondente.

§3º Em caso de apresentação de notas fiscais para troca por cupons, só serão aceitas aquelas cujo

preenchimento tenha sido feito de forma completa e regular e que não contenham rasuras em suas

informações básicas.

§4º Os cupons preenchidos em desconformidade com as normas constantes nesta Lei ou em decreto

regulamentar, poderão ser anulados e substituídos, devendo o cupom anulado ser mantido junto à

documentação passível de auditoria pela Comissão definida no parágrafo 1º deste artigo.

§5º Fica estabelecido o limite de até 100 (cem) cupons por contribuinte, pessoa física ou jurídica, sendo

vedada a troca de cupons para notas fiscais emitidas por pessoa jurídica em face de seus sócios e parente

consanguíneo até o 2º grau.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças do Município de Iúna adquirirá urnas, transparentes,

resistentes e seguras, passíveis de serem lacradas, que permanecerão expostas no Setor de Tributação e

em outros locais a serem definidos por decreto, possibilitando acesso de todos os contribuintes.

Art. 7º Com vistas ao melhor desenvolvimento do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado

à celebração de convênios com outros órgãos públicos e associações sem fins lucrativos deste município

e de municípios limítrofes, desde que exerçam atividades correlacionadas aos contribuintes elencados no

art. 3º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º O Chefe do Executivo Municipal publicará decreto com o objetivo de regulamentar a presente Lei.

Art. 9º O Calendário Oficial do Programa será regulamentado por decreto do Poder Executivo Municipal,

publicado anualmente, dispondo, especialmente quanto ao cronograma das ações com vistas ao sorteio,

a data, o local e horário de sua realização, bem como a data de início das requisições de cupons.

Art. 10. Fica criada a "Semana Municipal de Conscientização Tributária", que deverá compulsoriamente

integrar o Calendário Oficial do Programa.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de

outubro do ano de dois mil e vinte (22/10/2020).

WELITON VIRGÍLIO PEREIRA Prefeito Municipal de Iúna

Publicado no saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Iúna - ES,

às 17 horas do dia 22/10/2020.

Faguiner Martins Salvador

Chefe de Gabinete



ANEXO I

TABELA PARA DISTRIBUIÇÃO DE CUPONS COM VISTAS AO SORTEIO ANUAL

ÍTEM		REQUISITOS MÍNIMOS	QUANTIDADE DE CUPONS
01	Contribuintes de IPTU	- Adimplência no Exercício - Parcelamento em dia (*)	01cupom/imóvel
02	Proprietários de Veículos	-Emplacamento no Município -Adimplência no Exercício	01cupom/veículo
03	Contribuintes de ISS	-Adimplência no Exercício	01cupom/R\$ 250,000em NF`s emitidas no exercício
04	Contribuintes de ITBI	-Adimplência no Exercício	01cupom/transferência
05	Regularização de Imóveis	- Regularização Fundiária	01 cupom/imóvel desafetado
		- Regularização de Edificações	01 cupom/edificação regularizada
06	Produtores Rurais	- Regularidade no Talão de Notas Fiscais	01 cupom/R\$ 5 mil em guias no exercício
07	Consumidores em Geral	- Apresentação de Notas Fiscais	01 cupom/R\$ 500,00 em NF's emitidas no exercício

^(*) Aplicável apenas aos contribuintes com dívidas parceladas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (22/10/2020).

WELITON VIRGÍLIO PEREIRA Prefeito Municipal de Iúna